

0810.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	280.000,00
1450.12.361.465.2404.339092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	60.964,99
1510.10.305.324.1179.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	54.000,00
2310.15.452.293.2009.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.000.000,00
2420.15.451.071.1183.339039	0 124	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	301.500,01
2420.15.451.071.1183.339039	3 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.500,01

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2410.27.813.473.1215.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10.192,81
2110.24.131.007.4495.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	22.590,78
2410.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	8.416,08
2410.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	25.748,73
2410.15.452.454.2431.459061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	8.052,48
2420.15.451.071.1183.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.500,01
2420.15.451.071.1184.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.299,46
2420.15.453.431.1030.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	35.541,13
2420.15.453.431.1031.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	29.552,90
2420.15.453.431.1255.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	7.498,26
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	139.464,82
2330.15.451.421.2095.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	499.069,04
2330.15.452.421.2095.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	7.013,40
2340.15.541.492.4176.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.776,90
2310.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	6.939,86
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	99.812,03
2330.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	14.431,36
2430.17.512.485.1187.449051	2 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10.827,37
2430.17.512.485.1616.449051	2 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	13.052,56
2430.17.512.485.1616.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	13.597,19
2320.15.452.076.1052.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	17.831,60
1470.12.365.463.7165.449051	0 101	Obras e Instalações - Aplicação Direta	60.964,99
2330.15.451.071.1185.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	43.815,03
2310.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	14.661,20
2310.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	48.426,86
2420.15.451.071.1184.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	40.516,51
2420.15.451.071.1620.449051	0 124	Obras e Instalações - Aplicação Direta	301.500,01
1510.10.301.497.6136.449051	0 155	Obras e Instalações - Aplicação Direta	14.000,00
1510.10.301.497.6228.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	40.000,00
2330.15.451.066.4209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	42.729,05
2420.15.451.071.1750.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	17.032,82
2420.15.453.431.1031.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	40.771,09
2420.15.453.431.1030.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	31.338,68

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de maio de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO N. 0731, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Institui a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa no âmbito da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município, aprova seu Regulamento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando os artigos 11, §2º e 29, ambos da Lei Municipal n. 12.206 de 01/06/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa para atuação na apuração de irregularidades cometidas por agentes públicos no âmbito da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município de Uberaba e aprovado o Regulamento a que se refere o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, entende-se como agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Fundações e Autarquias do Município.

Art. 3º. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Decreto, as normas dos Códigos Civil, de Processo Civil, Penal e Processo Penal.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa serão remunerados de acordo com o estabelecido no artigo 29 da Lei 12.206/2015.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal n. 4.377 de 26/06/2015, bem como eventuais disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 21 de junho de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral do Município

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO

Art. 1º. A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa de que trata o artigo 11, §2º da Lei n. 12.206, de 01 de junho de 2015, está sujeita as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos no exercício de suas atribuições ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância Permanente Investigativa será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que, dentre eles, um, por indicação do Controlador Geral do Município, exercerá a Presidência, que por sua vez designará um secretário, integrante da Comissão.

§1º. A alteração dos membros da Comissão de Sindicância somente poderá atingir até 2/3 (dois terços) de seus representantes.

§2º. O servidor que presidir a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa deverá ter formação profissional superior em Direito.

§3º. Cabe ao Controlador Geral do Município indicar servidor para substituição de membro da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa, quando necessário.

Art. 4º. São atividades da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa aquelas relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito da Administração Pública Direta, Fundações e Autarquias do Município, constituindo seus instrumentos de trabalho a investigação preliminar e a sindicância investigativa.

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. averiguação preliminar: procedimento administrativo cujo objetivo é reunir informações e outros elementos capazes de esclarecer notícia de fato que indique eventual existência de atividade funcional inadequada ou irregular.

II. sindicância investigativa ou preparatória: procedimento administrativo destinado a investigar eventual responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que esteja investido, sendo prescindível da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. A investigação preliminar é procedimento administrativo sigiloso desenvolvido com o objetivo de coletar substrato probatório mínimo sobre a materialidade e a autoria de ilícito funcional, a fim de verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§1º. Compete ao Controlador Geral do Município determinar a abertura de Averiguação Preliminar, de ofício, ou com base em denúncia ou representação recebida, que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do servidor envolvido, se for o caso, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§2º. A denúncia ou notícia de fato que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§3º. A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

§4º. O Presidente da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa assegurará à investigação preliminar o sigilo que se faça necessário à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público.

§5º. A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta dias), sendo admitida prorrogação por igual período.

§6º. Ao final da investigação preliminar o Presidente da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa, através de Relatório devidamente fundamentado, deverá indicar:

I. o arquivamento da denúncia, caso inexistam elementos probatórios que indiquem a ocorrência dos fatos noticiados;

II. a instauração de sindicância investigativa, quando os elementos colhidos na averiguação preliminar indicarem a plausibilidade da denúncia, sem, contudo, ser possível identificar a autoria e materialidade dos fatos denunciados;

III. o encaminhamento do expediente a Comissão Disciplinar Permanente, por meio do Departamento de Correição da Controladoria Geral do Município, quando os elementos colhidos na averiguação preliminar forem suficientes para indicarem a autoria e materialidade dos fatos narrados na denúncia.

§7º. O arquivamento de investigação preliminar iniciada pela Comissão de Sindicância Permanente Investigativa será determinado pelo Controlador Geral do Município, mediante decisão devidamente fundamentada, a qual deverá ser comunicada as partes interessadas.

Art. 7º. A sindicância investigativa será instaurada por determinação do Controlador Geral do Município, com narração circunstanciada e detalhada dos fatos, os nomes dos servidores envolvidos e demais dados e elementos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

§1º. A instauração de Sindicância dar-se-á sempre através de Portaria do Controlador Geral do Município, contendo o número e o prazo limite para o início e término dos trabalhos.

§2º. A Comissão Permanente poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, requisição de documentos e demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a servidores públicos municipais com conhecimento técnico, visando a elucidação completa dos fatos.

§3º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa terão livre acesso às dependências e instalações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como aos documentos, relatórios e informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos sistemas informatizados, estando sujeito a aplicação de penalidade administrativa quem impedir, sonegar ou recusar imotivadamente o fornecimento de documentos ou informações.

§4º. A Comissão Permanente poderá notificar qualquer servidor para prestar depoimento, o qual deverá ser dispensado por seu superior hierárquico, sem prejuízo de sua remuneração, pelo tempo que for necessário ou, ainda, convidar terceiros que possam colaborar na elucidação dos fatos investigados.

§5º. A notificação e/ou convite de que trata o §4º poderá ser realizada pessoalmente, via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, com a confirmação do envio ao destinatário do endereço eletrônico.

§6º. Os meios de notificação e/ou convite previstos no §5º não estão sujeitos a ordem de preferência.

§7º. Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço residencial, ou eletrônico, informado pelo servidor público em sua ficha funcional, cabendo a este sua atualização sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§8º. O servidor que, injustificadamente, não comparecer ou se recusar a prestar esclarecimentos à Comissão Sindicante, quando comprovadamente notificado, estará sujeito à penalidade de repreensão por escrito.

§9º. O servidor investigado poderá ser colocado à disposição, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias para não ocorrerem interferências nos trabalhos da Comissão.

§10. Não haverá sigilo para o servidor investigado, ou procurador por ele constituído, que terão direito à vista do processo administrativo, na forma da lei.

Art. 8º. Quando dos fatos narrados forem evidentes a autoria e materialidade da infração, bem como na ocorrência de confissão, o expediente será encaminhado à Comissão Disciplinar Permanente, por meio do Departamento de Correição da Controladoria Geral do Município, independentemente de investigação preliminar e/ou sindicância investigativa, para as providências cabíveis.

Art. 9º. É dever da Comissão examinar os pressupostos da instauração e, sob motivação, reportar-se a autoridade instauradora chamando o feito à ordem quando flagrante a ocorrência de situação que torne o processo administrativo inviável.

Parágrafo único. São situação que tornam o procedimento investigatório inviável:

- a) ausência de acusação objetiva;
- b) não ser o fato infração disciplinar;
- c) a prescrição evidente;
- d) a morte do servidor investigado.

Art. 10. A Sindicância Administrativa Investigativa será encerrada com a elaboração, pela Comissão Sindicante, do Relatório Final, devidamente fundamentado, que deverá indicar:

I. o arquivamento do procedimento administrativo, devido a falta de prova da existência do fato ou da sua autoria e/ou por falta de prova suficiente à aplicação de penalidade administrativa;

II. o encaminhamento do expediente a Comissão Disciplinar Permanente, caso a penalidade administrativa enseje a instauração de processo administrativo disciplinar;

Art. 11. A Comissão Permanente de Sindicância Investigativa poderá, ao final dos procedimentos investigatórios de que trata este Decreto, sugerir medidas que impliquem no aperfeiçoamento dos serviços públicos e na inibição de novas ocorrências das mesmas irregularidades apuradas.

Art. 12. Os membros da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, bem como exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

§1º. É dever dos integrantes da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa ter discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhes sejam submetidos em razão do exercício regular da função, sob pena de responsabilidade administrativa.

§2º. As reuniões da Comissão Permanente deverão ocorrer em local isolado, sendo permitida somente a presença dos seus componentes e dos interessados, ou de profissionais com prerrogativas.

§3º. As reuniões da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa serão realizadas periodicamente e deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 13. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão onde a Comissão Permanente tem sede.

Art. 14. O prazo para conclusão da sindicância investigativa não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão:

- I. proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II. designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III. presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV. fixar os prazos e os horários, obedecidos os prazos previstos em lei;
- V. assegurar ao servidor investigado todos os direitos e prazos legais;
- VI. qualificar e inquirir, o(s) servidor(es) investigado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VII. determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VIII. autorizar ou denegar provas requeridas pelos demais membros da Comissão, quando manifestamente protelatórias;
- IX. deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões interlocutórias, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X. garantir o sigilo das declarações;
- XI. elaborar Relatórios Finais.

Art. 16. Compete ao Secretário da Comissão:

- I. zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;
- II. organizar o material necessário, lavrar termos e compor os autos;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e papéis da Comissão;
- IV. expedir e encaminhar expedientes;
- V. participar de diligências e vistorias;
- VI. assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VII. numerar e vistar as páginas dos autos do procedimento;
- VIII. organizar e providenciar os atos suplementares necessários, como, notificação, intimação, ofícios e outras medidas cabíveis;
- IX. assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- X. garantir o sigilo das declarações;
- XI. autenticar documentos, quando necessário.

Art. 17. Compete ao membro da Comissão:

- I. assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II. diligenciar na busca da verdade real;
- III. sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV. auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros, inclusive, na elaboração de Relatórios Finais;
- V. velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI. garantir o sigilo das declarações;
- VII. assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII. substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado;
- IX. Autenticar documentos, quando necessário.

Art. 18. Os processos instaurados pela Comissão de Sindicância serão do TIPO "Procedimento Investigatório", devendo ser diferenciados por meio dos ASSUNTOS "Averiguação Preliminar" e "Sindicância Investigativa".

Parágrafo único. A Seção de Protocolo e Comunicação da Secretaria Municipal de Administração, deverá adotar as medidas administrativas necessárias à criação do tipo e assuntos mencionados no *caput*, a fim de que os processos possam ser cadastrados e tramitados pela Controladoria Geral do Município no Sistema de Informações Públicas Municipais, por se tratarem de documentos de cunho secreto e/ou reservado.

DECRETO N. 0732, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando os artigos 11, §2º e 29 da Lei Municipal n. 12.206 de 01/06/2015 e o Decreto n. 0731, de 21 de junho de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigativa, instituída pelo Decreto n. 0731, de 21 de junho de 2017.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Júnia Cecília Camargo de Oliveira	36.873-3	Presidente
Raquel Lourenço Caetano	12.994-1	Membro
Patrícia Garcia Teotônio	43.652-6	Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 21 de junho de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral do Município

DECRETO Nº 0737, DE 21 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERABA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a o Decreto Presidencial de 09 de maio de 2016 que institui a III Conferência Nacional de Educação – CONAE/2018

DECRETA:

Art. 1º - Institui a III Conferência Municipal de Educação de Uberaba, com instalação pública solene no dia 02 de agosto de 2017, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, do Fórum Permanente Municipal de Educação de Uberaba/FPMEU, do Conselho Municipal de Educação/CME e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba/PDMD 2015-2024.

Art. 2º - A realização da III Conferência Municipal de Educação de Uberaba culminará com a Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais/ COEED, prevista para o segundo semestre de 2017, em Belo Horizonte, e com a Conferência Nacional de Educação/ CONAE, que acontecerá no primeiro semestre de 2018, em Brasília.

Art. 3º - O tema da III Conferência Municipal de Educação de Uberaba, estruturado no Documento-Referência, será: “A consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.”

Art. 4º - O tema da III Conferência Municipal de Educação de Uberaba será dividido nos seguintes eixos temáticos:

- I. O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação;
- II. Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais;
- III. Planos Decenais e o SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social Conselhos escolares, Saúde na escola, Participação da comunidade;
- IV. Planos Decenais e o SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão;
- V. Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão;
- VI. Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação;
- VII. Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde;
- VIII. Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 14 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de junho de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

PROF.ª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 0738, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana de Uberaba, em conformidade com o art. 371 da Lei Complementar Municipal nº 359/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município de Uberaba”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas de Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 371 da Lei Complementar Municipal 359/2006, que “Institui o Plano Diretor do Município de Uberaba”, alterada pela Lei Complementar nº 472/2014, e Decreto nº 3487/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os membros abaixo para integrar o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:

I – da Sociedade Civil:

representantes de ONGs com atuação na área de Desenvolvimento Urbano

Titular: CELSO ALVES FERREIRA DILHO
Suplente: CELSO PEREIRA DE ALMEIDA

CODAU

Titular: (...)
Suplente: LÉO DE LIMA BESCHIZZA

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.